



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0182/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 51

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela Autoridade Competente – Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Agente de Contratação, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficineiros e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, partir das **09h do dia 06 de outubro de 2025 até as 17 horas do dia 24 de outubro de 2025.**

1– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficineiros e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das **12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas** junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, nesta cidade, e nos seguintes sites: www.pousoalto.mg.gov.br e <https://bll.org.br/>

1.2 - Para o credenciamento não haverá etapa competitiva.

2 -DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **9h do dia 06 de outubro de 2025 até as 17 horas do dia 24 de outubro de 2025**, no site <https://bll.org.br/>

2.2 - O Credenciamento ficará vigente por 12(doze) meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.3– O Credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL compras (<https://bll.org.br/>).

2.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pouso Alto, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.6- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

2.7- A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.8- O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9– Ao se credenciar o licitante implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita prestação dos serviços para execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3- DO OBJETO

3.1 - O objeto desta Chamada Pública é a **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos, conforme as disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

3.2 - Serão credenciadas pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços de instrutor de artesanato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alto/MG, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

3.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar possuir condições para realização do serviço, assim como habilitação para o mesmo. Observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3.4 Toda a listagem com a documentação que deverá ser incluída na plataforma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

inclusive com a exigência de documentos adicionais, atestados, etc, estará contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

4.2 - Para prestar os serviços, os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciar em prestação dos serviços, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

4.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

4.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Pouso Alto/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

4.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

5- DO ACESSO AO EDITAL

5.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br ou através do site <https://www.pousoalto.mg.gov.br/e> <https://bll.org.br/>

6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da documentação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lance no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o Agente de Contratações solicitar o envio via sistema.

Os documentos originais ou cópias autenticadas solicitados deverão ser enviados para o endereço eletrônico da plataforma ou por e-mail; licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

De acordo com as necessidades da Administração, conforme disposto no [§1º do art. 17 da Lei 14.133/2021](#), a fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação das propostas e lance e a fase de julgamento.

6.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta.

6.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento no site <https://bll.org.br/> inserindo todos os documentos abaixo relacionados.

6.2.1 – O **CREDENCIAMENTO** será comprovada mediante a apresentação na plataforma <https://bll.org.br/> dos documentos abaixo:

6.2.2 - Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins, ou contrato social.

6.2.2.2.1 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

FTGS/CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

f) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**

g) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela garantia dos serviços quando ocorrer problemas em relação aos serviços executados **Anexo V**

h) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II**

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.3.1 – Comprovação por declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) já executou ou excuta serviço igual, assemelhado ou superior ao objeto licitado.

6.3.2 - Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.

6.3.3 - A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.

6.3.4 - Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens.

6.3.5 - O preço ofertado pela Administração Municipal agregou todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

6.3.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

6.5 - Toda documentação deverá ser digitalizada.

6.6 - Nos dias designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos.

6.7 - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

7.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, está por sua vez promoverá a avaliação da capacidade pratica do credenciado.

7.2 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a devida formalização do contrato, e autorização requisitória, por escrito, ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

7.3 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.4 - A Credenciada deverá cumprir o solicitado no edital, que será determinado pelo responsável indicado para este fim, a Sra Thalia Soares e Silva, para a prestação dos serviços,

7.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

7.6 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a credenciada nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

7-7 -Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

7.8 – A Credenciada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

7.9 – A credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

7.10 - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe a [Lei nº 14.133/21](#) e posteriores alterações.

7.11 - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

7.12 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município;

7.13 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

8 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

8.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2025:

Dotação Orçamentária
Ficha 156: 02.06.01.08.244.0007.2115.3.3.90.39.34

9- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO DE Nº 51/2025**.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na [Lei 14.133/2021](#), pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 51/2025**.

12 – PAGAMENTO

12.1 - O PAGAMENTO será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bll.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.1– A impugnação não terá efeito suspensivo;

13.1.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será realizada a republicação do processo, com as devidas retificações, no PNCP.

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

14 - DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Credenciamento, poderá ensejar a decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE CREDENCIADA.

14.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1- Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

14.2.2- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE CREDENCIADA.

14.3- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5- As regras de recurso aplicar-se-ão a eventuais interessados que solicitem credenciamento ao longo da validade do edital.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados

15.2 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações, fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.

17.2

Será competente o Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

18 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

18.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site: E

18.1.1– Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados ou formalmente solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro de Pouso Alto, nos dias úteis, no horário de 12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas.

18.2 Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br. e no site <https://bll.org.br/>

Pouso Alto, 01 de outubro de 2025

THALIA SOARES E SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Visto: _____

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0182/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 51

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto: Seleção e Credenciamento de profissional Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços como oficinairos e monitores em oficinas práticas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2- ESPECIFICACOES MÍNIMAS

2.1-Cadastro de Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI), inscritos nas seguintes áreas de atuação: Artesanato.

2.2-Instrutor de Oficina de Artesanato para Mulheres do CRAS:

Promover atividades manuais que estimulem a criatividade, a autoestima e a autonomia das participantes. A oficina contribui para o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a troca de experiências, além de possibilitar a geração de renda e o desenvolvimento pessoal.

2.3 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, disponibilizará o espaço para a realização das atividades propostas.

2.4 – A estrutura, equipamentos, materiais de consumo e outras demandas das atividades serão disponibilizados pelo CRAS, e tratados caso a caso durante o processo de produção das oficinas.

3-EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1- Comprovação por declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) já executou ou excuta serviço igual, assemelhado ou superior ao objeto licitado.

3.2-Apresentar um Projeto, detalhando a forma como serão ministradas as Oficinas, contendo os itens que serão trabalhados, bem como as habilidades que serão desenvolvidas em cada etapa da prestação dos serviços.

4-ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVICOS

4.1 -A prestação de serviço será executada através de Oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

4.2.-Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 1h (uma hora) por dia para cada turma.

4.3-As oficinas serão ministradas em locais designados pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Assistência Social, seguindo o cronograma estabelecido pela respectiva gestora da área.

4.4- O prazo de execução do contrato será até completar 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre satisfatória, necessária e de forma contínua.

4.4.2 - Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

5-GARANTIA DOS SERVICOS

5.1- Os Oficineiros (ME ou MEI) ao assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alto-MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social assumindo a responsabilidade de realizar as oficinas nos locais e horários previamente estipulados com o público-alvo selecionado, conforme a ordem de serviço e as orientações da pasta.

6-DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma parcelada e como requisitados e como dispuser o recebimento da OS - Ordem de Serviço;

6.2- A OS-Ordem de Serviço será enviada aos Oficineiros (ME ou MEI), via e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente;

6.3- Os Oficineiros (ME ou MEI) ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto em todos os dias requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social;

6.4- Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os Oficineiros (ME ou MEI) não receberão a respectiva fatura;

6.4.1 - Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de Oficina.

6.4.2- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviços e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

6.4.3- Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

6.4.4- A Secretária Municipal de Assistência Social, Thalia Soares e Silva será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

7- DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

7.1- Os (As) licitantes adjudicadas(os) terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Compromisso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Credenciamento.

7.2 – O prazo para execução do termo de compromisso do credenciamento será de até 12(doze) meses a contar da sua assinatura.

A presença da oficina de artesanato contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações sócio educativas, proporcionando atividades artísticas e manuais que estimulam a criatividade, a autoestima e a autonomia das participantes.

Essas oficinas favorecem o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a troca de experiências, além de possibilitarem a geração de renda e o desenvolvimento pessoal.

9-DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO

9.1-Esta licitação será realizada pela modalidade de pregão do tipo eletrônico.com uso do site da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL-BLL: www.bll.org.br Email: contato@bll.org.br.

10-Secretaria Municipal de Assistência Social-FIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	hr	384	R\$45,00	R\$17.280,00

Valor Total de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais)**

Pouso Alto, 01 de outubro de 2025.

Thalia Soares e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Visto:
Priscila R Maciel
OAB/MG 196.442



Inexigibilidade de Licitação nº 51

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXX.
RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO Nº 0182/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 51/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 51/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficineiros e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oficineiros e monitores de Artesanato	1h/aula	382	R\$ 45,00	R\$ 17.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 0182/2025, CREDENCIAMENTO Nº 51/2025, fundamentada no art. [79, caput, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os credenciados deverão prestar os serviços de acordo com a necessidades da Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Secretaria Municipal de Assistência Social de forma parcelada e com requisitos e como dispuser o recebimento da OS-Ordem de Serviço;

3.1.1.1-A OS-Ordem de Serviço será enviada aos credenciados, via e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente;

3.1.2- Os credenciados ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto nos dias requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social;

3.1.3- Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os credenciados não receberão a respectiva fatura;

3.1.4 - Os credenciados deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de treino.

3.1.4.1- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviço -OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

3.1.4.2- Os credenciados deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.1.5- A Secretária Municipal de Assistência Social, através da secretária Thalia Soares e Silva será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 51/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

pagamento será recontado após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a [Lei 14.133/21](#), mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 51/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da [Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/21](#).

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c. multa, conforme a seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 01 de outubro de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CREDENCIADA

Visto
Josemar Fonseca

TESTEMUNHA: 1 _____
CPF

TESTEMUNHA: 2 _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2025

CREDENCIAMENTO Nº 51/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIZAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ nº: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, responsabilizar se pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital**;

Local, xx de xxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182

CREDENCIAMENTO Nº 51/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Empresa xxxxx-CNPJ nº: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias pela garantia dos serviços

Local, xx de xxxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2025

CREDENCIAMENTO Nº 51/2025

ANEXO VI

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pouso Alto, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182

CREDENCIAMENTO Nº 51/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a):, CNPJ Nº , com sede na do CPF, residente

TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oficineiros e monitores de Artesanato	1h/aula	382 horas	R\$ 45,00	R\$ 17.280,00

Integra o Termo de Compromisso, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos SERVIÇOS que se pretende fornecer, conforme as condições do edital, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

TOTAL ESTIMADO: R\$

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, xxx, de xxxx de 2025

C O M P R O M I T E N T E

Município de Pouso Alto

PREFEITO MUNICIPAL

C O M P R O M I S S Á R I O (a)

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____